ACÓRDÃO - AC00 - 711/2022

PROCESSO TC/MS : TC/3767/2021
PROTOCOLO : 2097736
TIPO DE PROCESSO : LEVANTAMENTO
ÓRGÃOS/ INTERESSADOS :

1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA
 SECRETÁRIO FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
 PREFEITA GEROLINA DA SILVA ALVES
 SECRETÁRIA MORGANA ESPINOSA
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 PREFEITO DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
 SECRETÁRIO JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
 PREFEITO EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
 SECRETÁRIA DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
 PREFEITO NILDO ALVES DE ALBRES
 SECRETÁRIA ALINE DA SILVA CAUNETO
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
 PREFEITO EDSON STEFANO TAKAZONO
 SECRETÁRIO GUILHERME GOMES ZANDONADI
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
 PREFEITO EDISON CASSUCI FERREIRA
 SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GORGATO
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
 PREFEITO AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 SECRETÁRIO CEZAR SOARES FILHO
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
 PREFEITO JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
 SECRETÁRIA DAIANE DE SOUZA PUPIN
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PREFEITO ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 SECRETÁRIA CLAUDIA FRANCO FERNANDES DE SOUZA
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
 PREFEITO ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
 SECRETÁRIA ADRIANA VERON BATISTA
12. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 PREFEITO EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
 SECRETÁRIO JAIR PEREIRA ALVES
13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
 PREFEITO AKIRA OTSUBO
 SECRETÁRIA ALINE ABOTT
14. PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
 PREFEITO GERMINO DA ROZ SILVA
 SECRETÁRIA LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
15. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
 PREFEITO REINALDO MIRANDA BENITES
 SECRETÁRIA CLEUSA CHUCARRO
16. PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 PREFEITO KAZUTO HORII
 SECRETÁRIA GLEYZIANE PARENTE
17. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 PREFEITO JOSMAIL RODRIGUES
 SECRETÁRIO NIVALDO INÁCIO CARNEIRO
18. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
 PREFEITO ANTONIO DE PADUA THIAGO

SECRETÁRIA ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
19. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PREFEITO ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
SECRETÁRIO VINICIO FARIA E ANDRADE
20. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PREFEITO MANOEL EUGÊNIO NERY
SECRETÁRIO ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO
21. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PREFEITA ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
SECRETÁRIO AGENOR MATTIELLO
22. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PREFEITO CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
SECRETÁRIA CRISTINA ARAUJO PEZZINI
23. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
PREFEITO VALDECY PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN
24. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
PREFEITO JOÃO CARLOS KRUG
SECRETÁRIA VALÉRIA LOPES DOS SANTOS
25. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PREFEITA MARCELA RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
26. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
PREFEITO RUDI PAETZOLD
SECRETÁRIA NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO
27. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PREFEITO MARCELO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO ROGERIO DOS SANTOS LEITE
28. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
PREFEITO CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS
29. PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
PREFEITO EDILSON MAGRO
SECRETÁRIO FLÁVIO DIAS
30. PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
PREFEITO VALDIR LUIZ SARTOR
SECRETÁRIO KADMO CARRIÇO CORREA
31. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
PREFEITO WLADEMIR DE SOUZA VOLK
SECRETÁRIO CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE
32. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
PREFEITO JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
SECRETÁRIA ÂNGELA CRISTINA MARQUES ROSA SOUZA
33. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
PREFEITO ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO WALDNO PEREIRA LUCENA JÚNIOR
34. PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
PREFEITO AGUINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO SANDRA DE LURDES FARIAS
35. PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
PREFEITA ILDA SALGADO MACHADO
SECRETÁRIO LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
36. PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
PREFEITO JUVENAL CONSOLARO
SECRETÁRIO PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO
37. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PREFEITO ARISTEU PEREIRA NANTES
SECRETÁRIA JANETE GLORINHA KOCHINSKI DE FRANÇA
38. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
PREFEITO JAIR SCAPINI
SECRETÁRIO MARCELO GONSALVEZ

39. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PREFEITO LÍDIO LEDESMA
SECRETÁRIO JANSSEN PORTELA GALHARDO
40. PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
PREFEITO ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
41. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
PREFEITO MARCOS ANTONIO PACCO
SECRETÁRIO DOGMAR ANGELO PETEK
42. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
PREFEITO THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
SECRETÁRIO LUIZ CARLOS DE SOUZA
43. PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
PREFEITO JULIANO BARROS DONATO
SECRETÁRIA ZEINE MUSTAFÁ DE SOUZA SILVA
44. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
PREFEITO PAULO CESAR FRANJOTTI
SECRETÁRIO FÁBIO CARLOS EMBORANA
45. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
PREFEITO EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
SECRETÁRIA VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK
46. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
PREFEITA CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
SECRETÁRIA JANAINA WILLEMANN DE SOUZA
47. PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
PREFEITO ERALDO JORGE LEITE
SECRETÁRIA CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO
48. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
PREFEITO GILSON MARCOS DA CRUZ
SECRETÁRIA MAKIELI DA SILVA CUNHA
49. PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
PREFEITO IRANIL DE LIMA SOARES
SECRETÁRIA JOSIANE BRAGA
50. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
PREFEITO ADEMAR DALBOSCO
SECRETÁRIO DANILO JOSÉ PAGNUSSAT
51. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
PREFEITO JOSÉ MARCOS CALDERAN
SECRETÁRIO THIAGO OLEGARIO CAMINHA
52. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PREFEITO FABIO SANTOS FLORENÇA
SECRETÁRIA ROSIMEIRE LOPES DE SOUSA
53. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
PREFEITO VALDOMIRO BRISCHILIARI
SECRETÁRIO FABIO ROBERTO DIAS DONA
54. PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PREFEITA RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
SECRETÁRIA PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
55. PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
PREFEITO VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIA MARCIA CRISTIANE MISSIONEIRA JARA
56. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
PREFEITO JOSÉ PAULO PALEARI
SECRETÁRIA ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
57. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PREFEITO JOSÉ GILBERTO GARCIA
SECRETÁRIO LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
58. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
PREFEITO ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO HUGO CARDOSO DOS SANTOS
59. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
PREFEITO MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

SECRETÁRIA FRANCIANI MARIANO FORNI
60. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PREFEITO DONIZETE APARECIDO VIARO
SECRETÁRIO REMISON MATOS DA CRUZ
61. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
PREFEITO ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE
SECRETÁRIO JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA
62. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA
SECRETÁRIA SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
63. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
PREFEITO HÉLIO PELUFFO FILHO
SECRETÁRIA RAQUEL CAROLINE LAGEANO QUINTINO
64. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PREFEITO NELSON CINTRA RIBEIRO
SECRETÁRIO MOACIR GOMIDES TEIXEIRA
65. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
PREFEITO JOÃO ALFREDO DANIEZE
SECRETÁRIO MARCOS ANDRÉ DE MELO
66. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
PREFEITO LUCAS CENTENARO FORONI
SECRETÁRIA ALINI DE OLIVEIRA
67. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
PREFEITO CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO HÉLIO FERREIRA DE REZENDE
68. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PREFEITO REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
SECRETÁRIO ROBERTO MARTINS DA SILVA
69. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PREFEITO FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
70. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PREFEITO LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
SECRETÁRIA MARIA ANGÉLICA BENETASSO
71. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PREFEITO JEFERSON LUIZ TOMAZONI
SECRETÁRIA FRANCINE GNOATTO BASSO
72. PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
PREFEITO JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EDGAR BARBOSA DOS SANTOS
73. PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
PREFEITO FRANCISCO PIROLI
SECRETÁRIO PAULO FERREIRA SANTANA
74. PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
PREFEITA VANDA CRISTINA CAMILO
SECRETÁRIO LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
75. PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
PREFEITO ENELTO RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIA INDIANARA DE PAIVA DANTAS
76. PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
PREFEITO ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
SECRETÁRIO GRAZIANO DA SILVA
77. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PREFEITO CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
78. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
PREFEITO HENRIQUE WANCURA BUDKE
SECRETÁRIA ARYANNI PAMMELA PULCHERIO ABREU
79. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PREFEITO ANGELO CHAVES GUERREIRO
SECRETÁRIA ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
80. PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

PREFEITO MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
SECRETÁRIA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
81. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL
PRESIDENTE VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: LEVANTAMENTO – ESTADO E MUNICÍPIOS – IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 – MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR O DESABASTECIMENTO E DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PARTICIPAÇÃO DE 73 ENTES JURISDICIONADOS – ADESÃO DE 91,25% DOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO A TODOS OS JURISDICIONADOS – PARTICIPAÇÃO – ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PARA DEFINIR AS AÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS – ATENÇÃO PARA EVENTUAL AUMENTO SIGNIFICATIVO DE DEMANDA – AMPLA DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À IMUNIZAÇÃO – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DATASUS – ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM TODAS AS PLATAFORMAS – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO – ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO PARA UTILIZAÇÃO NA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

1. A participação de cada ente, gestor da política de saúde, é de extrema relevância, visto que auxilia no entendimento da situação investigada. Consideradas as informações do Relatório de Acompanhamento e verificada a participação de 73 entes do Estado, não obstante a reprovabilidade da conduta omissiva, é cabível oportunamente recomendar a todos os jurisdicionados para que participem das eventuais solicitações de informações encaminhadas por este Tribunal.

2. Verificada a necessidade da adoção de medidas pelos jurisdicionados, decorrente do levantamento realizado no âmbito do governo do Estado e dos Municípios, acerca daquelas tomadas com a finalidade de evitar o desabastecimento e das ações relacionadas ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid-19, é recomendado que participem efetivamente das ações do Tribunal de Contas, considerando a solidariedade existente, em especial, nos assuntos de saúde pública; que adotem instrumentos de planejamento para definir as ações para atender as demandas sociais, com especial atenção para eventual aumento significativo de demanda, para mitigar risco de colapso do sistema; que procedam ampla divulgação de dados relativos à imunização contra à COVID-19, observadas as normas legais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados; e que prestem informações para o sistema *Datasus*, inclusive com dados relacionados com a COVID-19, bem como que mantenham atualizados dados em todas as plataformas, visto que a omissão pode causar distorções que atrapalhem na definição de ações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, para que seja **recomendado** a todos os jurisdicionados que: **3.1.1. Participem** efetivamente das

ações do Tribunal de Contas, considerando a solidariedade existente, em especial, nos assuntos de saúde pública; **3.1.2** Adotem instrumentos de **planejamento** para definir as ações para atender as demandas sociais, com especial atenção para eventual aumento significativo de demanda, para mitigar risco de colapso do sistema; **3.1.3** Procedam ampla **divulgação** de dados relativos à imunização contra à COVID-19, observadas as normas legais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados; **3.1.4** Prestem **informações** para o sistema *Datasus*, inclusive com dados relacionados com a COVID-19, bem como mantenham atualizados dados em todas as plataformas, visto que a omissão pode causar distorções que atrapalhem na definição de ações; Para que seja expedida **comunicação** a todos os jurisdicionados, Governador do Estado, Prefeitos Municipais e Secretários, Estadual e Municipais, de Saúde, bem como Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul para ciência sobre o resultado deste processo; Após cumpridas as comunicações aos interessados, **seja o processo encaminhado** à Secretaria de Controle Externo, considerando a possibilidade de utilidade para definição de diretrizes para planejamento de fiscalizações; e, cumpridas todas as diligências, **arquive-se.**

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1– RELATÓRIO

Trata o presente processo de fiscalização para *levantamento das medidas adotadas no âmbito do governo do Estado e dos municípios do Mato Grosso do Sul para evitar o desabastecimento, e das ações relacionadas ao Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19*.

O processo foi autuado por solicitação da Divisão de Fiscalização da Gestão de Saúde (p. 2), sendo juntados os documentos (p. 4-2537).

A equipe de fiscalização procedeu análise dos dados e emitiu Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 3/2021 (p. 2538-3556).

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas emitiu parecer (p. 2559-2562).

1.1 – Da fiscalização:

A equipe de fiscalização procedeu análise dos dados e emitiu Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 3/2021 (p. 2538-3556), concluindo:

> a) O planejamento é ferramenta essencial, que permite a redução de risco de escassez do insumo, logo, os municípios de Caracol, Fátima do Sul, Itaquiraí e Nova Andradina devem elaborar o plano de ação municipal.
>
> b) Ainda, os municípios de Angélica, Coronel Sapucaia, Coxim, Ivinhema, Jateí, Bataguassu, Inocência, Jaraguari, Jardim, Mundo Novo, Paranaíba, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Amambai, Bandeirantes, Bela Vista, Caarapó, Corumbá, Dourados, Figueirão, Ladário, Maracaju, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Selvíria, Sonora, Taquarussu, Três Lagoas e Vicentina precisam planejar suas ações para eventual aumento significativo da demanda, sob risco de colapso de seu sistema de saúde.
>
> c) A ampla divulgação de dados relativos à imunização decorre de previsão legal e é importante ferramenta de controle social. Portanto, é importante que os entes que ainda não a utilizam da forma como exige a norma (Coronel Sapucaia, Jateí, Miranda, Bataguassu, Batayporã, Cassilândia, Costa Rica, Deodápolis, Eldorado, Estado do MS, Fátima do Sul, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Jaraguari, Jardim, Mundo Novo, Paranaíba, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Tacuru, Amambai, Anastácio, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Japorã, Laguna Caarapã, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Selvíria, Sonora, Nova Andradina, Água Clara, Aquidauana, Rio Brilhante, Rio Negro, Bonito, e Terenos), passem a fazê-lo imediatamente.

d) A alimentação do sistema *Datasus* é obrigatória, assim os Municípios de Fátima do Sul, Jateí, Angélica, Coronel Sapucaia, Miranda, Ivinhema ou Coxim precisam inserir os dados relacionados ao covid-19 em tal plataforma.

Esses são os termos da conclusão da fiscalização.

1.2 – Do parecer do Procurador de Contas sobre o mérito:

O representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer, manifestando no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote nestes autos, o seguinte julgamento:

1-APLICAR multa aos 07 gestores (Titulares dos Órgãos e Ordenadores de Despesas), à época dos fatos, que segundo a Equipe de Auditoria, não apresentaram qualquer documento que foi solicitado por esta Corte de Contas, nos moldes do inciso VIII do artigo 77 da Constituição Estadual/MS combinado com o artigo 44 inciso I, artigo 45 inciso I, e artigo 46, todos da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 181 inciso I, e §1º, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

2-RATIFICAR o entendimento do Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 3/2021, abaixo transcrito:

a) O planejamento é ferramenta essencial, que permite a redução de risco de escassez do insumo, logo, os municípios de Caracol, Fátima do Sul, Itaquiraí e Nova Andradina devem elaborar o plano de ação municipal.

b) Ainda, os municípios de Angélica, Coronel Sapucaia, Coxim, Ivinhema, Jateí, Bataguassu, Inocência, Jaraguari, Jardim, Mundo Novo, Paranaíba, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Amambai, Bandeirantes, Bela Vista, Caarapó, Corumbá, Dourados, Figueirão, Ladário, Maracaju, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Selvíria, Sonora, Taquarussu, Três Lagoas e Vicentina precisam planejar suas ações para eventual aumento significativo da demanda, sob risco de colapso de seu sistema de saúde.

c) A ampla divulgação de dados relativos à imunização decorre de previsão legal e é importante ferramenta de controle social. Portanto, é importante que os entes que ainda não a utilizam da forma como exige a norma (Coronel Sapucaia, Jateí, Miranda, Bataguassu, Batayporã, Cassilândia, Costa Rica, Deodápolis, Eldorado, Estado do MS, Fátima do Sul, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Jaraguari, Jardim, Mundo Novo, Paranaíba, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Tacuru, Amambai, Anastácio, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Japorã, Laguna Caarapã, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Selvíria, Sonora, Nova Andradina, Água Clara, Aquidauana, Rio Brilhante, Rio Negro, Bonito, e Terenos), passem a fazê-lo imediatamente.

d) A alimentação do sistema Datasus é obrigatória, assim os Municípios de

> Fátima do Sul, Jateí, Angélica, Coronel Sapucaia, Miranda, Ivinhema ou Coxim precisam inserir os dados relacionados ao covid-19 em tal plataforma.
>
> COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Estes são os termos do r. parecer ministerial.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2 – AS RAZÕES A MOTIVAR A PROPOSTA DE JULGAMENTO A SER PROFERIDO:

Atento aos apontamentos registrados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

2.1 – Da fiscalização - Fundamentos

Inicialmente, importante registrar a louvável e oportuna preocupação desta E. Corte de Contas com os efeitos e riscos da pandemia da COVID-19, brilhantemente correspondida pelo trabalho da Divisão de Fiscalização da Gestão de Saúde.

A Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, prevê em seu art. 27:

> Art. 27. A autoridade competente do Tribunal de Contas pode levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, informações ou documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para cada procedimento de fiscalização.

A Resolução n. 98, de 2018, prevê em seu art. 191, parágrafo único:

> Art. 191
>
> [...]
>
> Parágrafo único - O levantamento a que se refere o inciso I do caput deste artigo é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:

> I - tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
>
> II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
>
> III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Estes são os principais fundamentos a serem considerados.

2.2 – Da não participação - Recomendação

Adotando a sistemática da auditoria a unidade técnica elaborou o Relatório de Acompanhamento com as informações de 73 (setenta e três) dos 80 (oitenta) entes jurisdicionados, ou seja, uma adesão de 91,25% (noventa e um vírgula vinte e cinco por cento) dos interessados.

Não é demais registrar que a participação de cada ente, gestor da política de saúde, é de extrema relevância, visto que auxilia no entendimento da situação investigada.

Não obstante isso, 7 (sete) entes municipais deixaram de trazer os dados solicitados.

É certo que, para garantia da autoridade do Tribunal, poderiam ser adotados procedimento para apuração das circunstâncias da omissão de informação e procedimentos para apuração de responsabilidade e demais instrumentos de controle, o que não considero necessário, em razão do caráter inicialmente colaborativo das informações requeridas para instrução da fiscalização.

Entretanto, especificamente no presente caso, entendo não ser oportuno adoção de medidas punitivas contra os entes que não prestaram informações, não obstante a reprovabilidade da conduta, sendo adequada a RECOMENDAÇÃO para os entes participem das eventuais solicitações de informações eventualmente encaminhadas por este Tribunal.

2.3 – Das propostas de encaminhamento

Ao concluir o relatório a equipe de fiscalização indicou propostas de encaminhamento registadas no RAC - DFS - 3/2021 (p. 2538-2556) que serviram para subsidiar as determinações constantes na parte dispositiva desse relatório voto.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolhendo o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, com exceção da proposta de multa, voto:

3.1 Para que seja **RECOMENDADO** a todos jurisdicionados que:

3.1.1 **Participem** efetivamente das ações do Tribunal de Contas, considerando a solidariedade existente, em especial, nos assuntos de saúde pública;

3.1.2 Adotem instrumentos de **planejamento** para definir as ações para atender as demandas sociais, com especial atenção para eventual aumento significativo de demanda, para mitigar risco de colapso do sistema;

3.1.3 Procedam ampla **divulgação** de dados relativos à imunização contra à COVID-19, observadas as normas legais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados;

3.1.4 Prestem **informações** para o sistema *Datasus*, inclusive com dados relacionados com a COVID-19, bem como mantenham atualizados dados em todas as plataformas, visto que a omissão pode causar distorções que atrapalhem na definição de ações;

3.2 Para que seja expedida **COMUNICAÇÃO** a todos os jurisdicionados, Governador do Estado, Prefeitos Municipais e Secretários, Estadual e Municipais, de Saúde, bem como Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul para ciência sobre o resultado deste processo;

3.3 Após cumpridas as comunicações aos interessados, seja o processo encaminhado à Secretaria de Controle Externo, considerando a possibilidade de utilidade para definição de diretrizes para planejamento de fiscalizações.

3.4 Cumpridas todas as diligências, **ARQUIVE-SE**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela recomendação a todos os jurisdicionados e comunicação, pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Externo, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/dssm